



Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Vice-Presidente
DEPUTADA JANAINA RIVA
Membro Titular
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 01

Ass. [assinatura]

PARECER Nº 003/2020 - CICT - OS Nº 020/2020.

Protocolo nº 7819/2019

Processo nº 1799/2019

Data: 18/09/2019

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1003/2019**, que “Dispõe sobre a proibição de cobrança do uso dos banheiros de estabelecimentos comerciais em estradas no estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado OSCAR BEZERRA

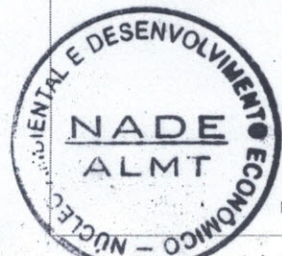
Relator: Deputado Estadual Xuxu Dal Molin

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/09/2019, foi colocada em pauta no dia 19/09/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 01/10/2019, sendo encaminhada e recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE, no dia 02/10/2019, tramitado para a Comissão de Indústria, Comércio e Turismo na data de 03/10/2019, para emissão de parecer de mérito.

O projeto em apreciação, visa proibir a cobrança do uso dos banheiros sanitários de estabelecimentos em todas as vias e estradas no Estado de Mato Grosso (art. 1º).

Dispõe o art. 2º que o não cumprimento dos dispositivos da lei, implicará ao infrator a imposição de multa de 10 (dez) UPFs-MT (Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso).



O autor justifica em sua proposição que “A sugestão foi de iniciativa popular por meio das mídias sociais do deputado estadual Oscar Bezerra. Os estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes, postos de gasolina e conveniências) que se encontram nas vias e estradas geralmente servem de ponto para refeições, lanches e descanso dos viajantes. Alguns estabelecimentos cobram a entrada e uso dos banheiros sanitários, porém o cidadão sempre acaba consumindo no estabelecimento, ou seja, ele não deixará de lucrar”.

Em apertada síntese é o relatório.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

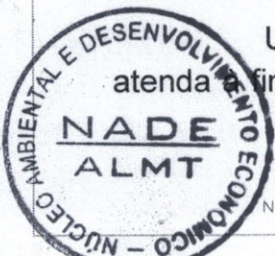
Cabe a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, de acordo com o Art. 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria de desenvolvimento da indústria, do comércio e do turismo.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, o que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.



O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

De acordo com a justificativa do autor, a cobrança pelo uso do banheiro nos estabelecimentos em vias e estradas estaduais, deve ser proibida, pois os usuários geralmente gastam com refeições e lanches, o que não impede do estabelecimento de lucrar.

Em pesquisa realizada, localizou-se norma semelhante nos Estados de Sergipe (Lei nº 6.091/06) e Rio de Janeiro (Lei nº 3884/02), o Estado da Bahia também analisa projeto de lei sobre o mesmo tema, o que pode haver nesse caso precedentes para a não cobrança.

Ao proibir cobrança pelo uso de banheiros em estabelecimentos nas vias e rodovias do estado, o autor visa o lado daqueles que não estão preparados, mesmo que a cobrança seja pequena, para arcar com a despesa. É ainda oferecer maior dignidade as pessoas em geral que frequentam os estabelecimentos, considerando principalmente, os idosos, gestantes, deficientes físicos, mães com crianças de colo e portadores de algum tipo de doença que torne urgente a necessidade de utilizar o sanitário.

Porém tem-se o lado do comércio que precisa manter o sanitário higienizado e dentro das normas legais da vigilância sanitária, para garantir segurança aos seus usuários, além de pagamento a funcionários, compra de material etc., o que já é prática usual de qualquer estabelecimento.

Sob o ponto de vista desta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, esse tipo de cobrança soa como abusiva aos consumidores e usuários que dependem de transportes terrestres, tendo em vista que estão em deslocamento para alguma localidade e encontrar o conforto em lugares onde há parada de ônibus ou outro tipo de transporte.

Assim sendo, no que diz respeito ao mérito da matéria, esta comissão opina pela sua aprovação no termos do art. 369, inciso VII, alíneas "a" a "k", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.





Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Vice - Presidente
DEPUTADA JANAINA RIVA
Membro Titular
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fis. 07
Ass. J

III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Lei nº 1003/2019, que “Dispõe sobre a proibição de cobrança do uso dos banheiros de estabelecimentos comerciais em estradas no estado de Mato Grosso”.

A proposta apresentada pelo Deputado Oscar Bezerra, Projeto de Lei nº 1003/2019, visa à proibição de cobrança do uso dos banheiros de estabelecimentos em todas as vias e estradas no estado de Mato Grosso, com previsão de aplicação de multa pelo não cumprimento da Lei.

A proposta está em consenso com os pressupostos de oportunidade, conveniência e relevância social, pois os usuários e consumidores ao usar gratuitamente banheiros em estabelecimentos nas vias e rodovias do estado, o autor visa também o lado daqueles que não estão preparados, mesmo que a cobrança seja pequena, para arcar com a despesa. É ainda oferecer maior dignidade as pessoas em geral que frequentam os estabelecimentos, considerando principalmente, os idosos, gestantes, deficientes físicos, mães com crianças de colo e portadores de algum tipo de doença que torne urgente a necessidade de utilizar o sanitário.

Pelas razões expostas, no que diz respeito ao mérito da matéria, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1003/2019, de autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2020.





Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Vice-Presidente
DEPUTADA JANAINA RIVA
Membro Titular
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 08

Ass.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1003/2019
Reunião da Comissão em 23 / 06 / 2020
Presidente: Deputado Carlos Avalone
Relator: Dep. Xuxu Dal Molin

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1003/2019, de autoria do deputado estadual Oscar Bezerra, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social por estar em conformidade com a matéria que pretende disciplinar, bem como ainda a exemplo de outros Estados da Federação que já dispôs sobre esse mesmo tema.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO DR. GIMENEZ	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 23/06/2020 às 10 h
VOTAÇÃO: Deliberação Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 1003/2019.
AUTOR: Dep. Oscar Bezerra.
RELATOR: Dep. Xuxu Dal Molin.

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CARLOS AVALLONE – Presidente	X			
DR. GIMENEZ – Vice-Presidente	X			
JANAÍNA RIVA				X
VALMIR MORETTO	X			
XUXU DAL MOLIN	X			

MEMBROS SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO				
JOÃO BATISTA				
ROMOALDO JÚNIOR				
SEBASTIÃO REZENDE				
THIAGO SILVA				

SOMA TOTAL	04			01
------------	----	--	--	----

RESULTADO FINAL

APROVADO o Projeto de Lei n.º 1003/2019, de autoria do Dep. Oscar Bezerra com 04 (quatro) votos favoráveis.

CERTIFICO que, os Deputados Dr. Gimenez, Valmir Moretto e Xuxu Dal Molin, membros titulares da Comissão, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. Carlos Avallone - Presidente da Comissão – deliberou de modo presencial.


WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO
Consultora Legislativa